

PLANO DE FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PELO IEFP ÀS EMPRESAS ABRANGIDAS PELO LAY-OFF SIMPLIFICADO

REGULAMENTAÇÃO DO APOIO PARA FREQUÊNCIA DE PLANO DE FORMAÇÃO PELOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELO LAY- OFF SIMPLIFICADO

Nos termos do artigo 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, **as empresas em situação de crise empresarial que tenham efetuado o pedido de apoio extraordinário à manutenção de postos de trabalho (“Lay-off Simplificado”), podem cumular o mesmo com um plano de formação aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), ao qual acresce uma bolsa nos mesmos termos do previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho.**

No passado dia 20 de abril, foram **abertas as candidaturas a essa medida de apoio**, preceituadas no Regulamento Específico aprovado pelo Conselho Diretivo do IEFP, que define quais as ações formativas elegíveis, requisitos de acesso, processo de candidatura, financiamento e direitos e deveres das empresas e trabalhadores.

AÇÕES ELEGÍVEIS A INTEGRAREM O PLANO DE FORMAÇÃO

As ações de formação que venham a integrar o Plano de Formação proposto pelas entidades **devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes características:**

1. Serem realizadas, preferencialmente, **em horário laboral e terem a duração de 1 mês** (período que pode ser **prorrogado até ao máximo de 3 meses, sujeito a deferimento pelo ISS** de igual pedido de prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de postos de trabalho);
2. Serem realizadas **à distância ou presencialmente**, quando as condições o permitam (conforme as disposições vigentes à data relativas à situação de emergência) e sempre que possível nas instalações da entidade empregadora;
3. **Corresponderem às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro).

REQUISITOS DE ACESSO

DESTINATÁRIOS

São **destinatários desta medida de apoio:**

- Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social, **beneficiários da medida de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;**
- Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no parágrafo anterior **que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da medida, conforme comunicação da entidade empregadora ao Instituto de Segurança Social, I.P.(ISS).**

SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, através da apresentação do pedido de Lay-Off Simplificado. A organização e implementação do processo relativo à formação profissional fica **sujeita ao deferimento por parte daquele serviço, do pedido de Lay-Off previamente submetido.**

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

A entidade empregadora deve:

1. Estar **regularmente constituída e devidamente registada;**
2. Ser **beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;**
3. **Ter a situação contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
4. **Não se encontrar em situação de incumprimento** no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

ENTIDADES FORMADORAS

São entidades formadoras as que constem da rede de Centros do IEFP.

No âmbito da cooperação desenvolvida com entidades formadoras externas, **a formação pode ainda ser ministrada por uma Entidade Formadora certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), ou entidades que usualmente não carecem de requerer a certificação como entidade formadora,** caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades

formativas, e desde que celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP.

CANDIDATURA

Tendo em consideração que a maioria das empresas submeteu já o pedido de Lay-Off Simplificado, prevê-se que a candidatura a este apoio agora regulamentado possa ser **apresentada em momento simultâneo ou posterior ao da submissão daquele**. A aprovação pela IEFP fica, não obstante, dependente do deferimento do processo de Lay-Off Simplificado pela Segurança Social.

A formalização da candidatura deve ser efetuada no *iefponline*, **mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado** (Anexo 1), o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. **Proposta de plano de formação a desenvolver**, que deverá ter por referência uma **carga horária entre as 75 e as 132 horas de formação** (devendo ser adaptado às situações de trabalhadores com redução de horário no âmbito do Lay-Off simplificado);
2. **Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;**
3. **Prova das situações contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P., para consultar tais situações junto das entidades competentes, no portal das finanças;
4. **Comprovativo da submissão do pedido de Lay-Off Simplificado;**
5. **Listagem dos trabalhadores** a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio;
6. **Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.**

As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, I.P., em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

ANÁLISE DA CANDIDATURA E DECISÃO

Após verificação dos requisitos formais de acesso, a candidatura é objeto de análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual, designadamente elaboração de parecer técnico.

É competente para a decisão o Delegado Regional do IEPF, que irá **notificar a entidade empregadora da decisão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura, dando desde logo conhecimento de qual a entidade formadora da rede de Centros do IEPF, I.P. que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação** em articulação com a entidade empregadora e do endereço de email do centro em causa, para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

Sempre que uma candidatura apresente uma **entidade formadora externa para ministrar o plano de formação, deverá ser celebrado um acordo de cooperação entre o IEPF e esta entidade.**

TERMO DE ACEITAÇÃO

Emitida a decisão, a entidade empregadora deverá assinar um **termo de aceitação**, que define as suas obrigações e segundo o qual a mesma se compromete a:

- **Não efetuar qualquer despedimento ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, durante o período de aplicação da medida de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, sob pena de incorrer em incumprimento;**
- **Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;**
- **Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;**
- **Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEPF, fornecendo todos os elementos relacionados com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.**

FINANCIAMENTO

Caberá ao IEFP **financiar os custos de realização destas ações de formação**, através da concessão de:

- **Bolsa de formação** – no valor correspondente a €131,64, a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora (€65,82 a cada um);
- **Apoio à alimentação** – de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, **nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas** (apenas caso o trabalhador não aúfira já outro tipo de apoio equivalente pela entidade empregadora).

Ambos os valores são **pagos diretamente à entidade empregadora**, que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador 50% do montante recebido pela Bolsa e a totalidade do valor relativo à alimentação.

Sempre que a candidatura integre uma entidade formadora externa, o acordo celebrado fará referência ao pagamento dos custos decorrentes da formação.

O pagamento dos apoios será efetuado pela Delegação Regional do IEFP, mediante informação do centro de emprego e formação profissional que acompanhou o projeto, **após a conclusão do plano de formação**.

PRORROGAÇÃO DO APOIO

Caso seja pretendida a prorrogação do apoio, mantendo-se os requisitos que determinaram a aprovação inicial, a entidade empregadora deverá **submeter o pedido relativo, com uma antecedência não inferior a oito dias úteis face à data de fim da formação em curso**.

Este novo período será **destinado aos trabalhadores abrangidos pela prorrogação da medida de Lay-Off Simplificado** e deverá ser apresentado mediante preenchimento do formulário próprio, acompanhado de nova proposta (fundamentando a sua necessidade) e da listagem atualizada dos trabalhadores a envolver.

DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito a:

- Receber os apoios financeiros previstos pela frequência das ações de formação;
- Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.

Durante o período de vigência do apoio, são **deveres de os trabalhadores frequentar as ações de formação que lhe são facultadas, sendo que a recusa de frequência determina a redução do(s) apoio(s) previsto no âmbito da Medida prevista no Decreto-Lei n.º 10-G/2020.**

CERTIFICAÇÃO

A conclusão com aproveitamento destas ações de formação dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional** – consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não inseridas no CNQ – havendo, ainda, lugar ao respetivo **registo no Passaporte Qualifica** (instrumento tecnológico de registo das qualificações e competências adquiridas ou desenvolvidas ao longo da vida do adulto e de orientação para percursos de aprendizagem).

INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS

O incumprimento (no caso, por parte do empregador ou do trabalhador, ou ainda da entidade formadora externa) **das obrigações previstas** quer no Regulamento quer no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, **implica a imediata cessação do apoio e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com